

LEI N° 718/2026.

“Institui o Programa Municipal de Apoio Logístico às Comunidades Indígenas Rancho Jacaré e Guaimbé, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.”

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, o Programa Municipal de Apoio Logístico às Comunidades Indígenas Rancho Jacaré e Guaimbé, com a finalidade de promover inclusão social, mobilidade e acesso a bens essenciais e serviços públicos municipais.

Art. 2º O Programa consistirá na disponibilização de 01 (um) veículo da frota municipal, preferencialmente ônibus ou micro-ônibus, para o transporte coletivo de membros das comunidades mencionadas até a sede do Município.

Art. 3º O transporte será disponibilizado:

- I - até duas vezes por mês para cada uma das Comunidades Indígenas;
- II - em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - mediante comunicação prévia às lideranças comunitárias;
- IV - respeitada a capacidade de lotação do veículo e as normas de segurança de trânsito.

Art. 4º O deslocamento terá como finalidade prioritária:

- I - realização de compras de gêneros alimentícios e bens essenciais;
- II - acesso a serviços públicos municipais;
- III - atendimento em órgãos públicos localizados na sede do Município.

Art. 5º A coordenação, organização dos passageiros e controle de utilização do transporte caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterá registro simplificado das viagens realizadas.

Art. 6º O Programa:

- I - não gera direito subjetivo individual à prestação contínua do serviço;
- II - poderá ser ajustado quanto à frequência ou suspenso por motivo de interesse público devidamente justificado;
- III - deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira e à

compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 17 de março de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva